

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Solicitamos esclarecimento quanto a uma **incoerência matemática** nas especificações do Item 18 (Luminária LED 80W), que exige cumulativamente:

- **Potência:** 80 W
- **Eficiência energética:** mínimo de 120 lm/W
- **Fluxo luminoso efetivo:** mínimo de 12.000 lumens

Matematicamente, uma luminária de 80 W com eficiência de 120 lm/W gera um fluxo luminoso de **9.600 lumens**.

Para que a mesma luminária de 80 W atinja os 12.000 lumens exigidos, a eficiência real teria que ser de **150 lm/W**, contrariando o próprio texto do edital.

Produtos com eficiência de 150 lm/W utilizam tecnologia premium de custo elevado. Caso a estimativa de custo da Administração (R\$ 164,00) tenha sido baseada em modelos comuns de 120 lm/W, o valor de referência estará defasado para a tecnologia efetivamente exigida no texto, gerando o risco de o item restar deserto ou fracassado.

Visando a **economicidade** e a **eficiência energética** para a Administração Pública — cujo objetivo principal deve ser atingir a luminosidade correta com o menor consumo de energia e menor custo possível — **questiona-se:**

1. A pesquisa de preços e o valor de referência para o Item 18 consideraram o custo de uma luminária premium de **150 lm/W**?
2. Para fins de aceitação do produto, o critério soberano será o **Fluxo Luminoso Mínimo de 12.000 lm**?
3. Serão aceitas luminárias de **potência nominal menor (ex: 60 W)**, desde que possuam eficiência luminosa superior e atendam ou superem o Fluxo Luminoso Mínimo exigido de 12.000 lumens?

Aguardamos posicionamento para a correta formulação da proposta.